



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-006127.989.16-8

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2017.

Presidente: Marcia Della Torre Moreno Monteiro.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO. EXERCÍCIO: 2017. REGULARIDADE. V.U.

Contas regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Recomendação. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006127.989.16-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2017.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo em referência o atendimento ao observado pelo Ministério Público de Contas, evitando-se, assim, a punição prevista na Lei Orgânica deste Tribunal na eventual reincidência, devendo a próxima fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS